



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de aditamento

Os deputados abaixo assinados propõem o aditamento do inciso “ou do costume” à alínea *i*) do n.º 1 do artigo 2.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º
(Definições)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) «Menores não acompanhados», quaisquer pessoas nacionais de países terceiros ou apátridas com idade inferior a 18 anos que entrem em território nacional não acompanhadas por um adulto que, por força da lei ou do costume, se responsabilize por elas, enquanto não são efectivamente tomadas a cargo por essa pessoa, ou que tenham sido abandonados após a entrada em território nacional;

j) ...

i) ...

ii) ...

iii) ...

iv) ...

v) ...

l) ...

m) ...

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	253179
Entrada/Saída n.º	348 Data: 18/03/2008



- n) ...
 - i) ...
 - ii) ...
 - iii) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...
- v) ...
- x) ...
- z) ...
- aa) ...

2 - ...”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição das alíneas *j)* e *t)* do n.º 1 do artigo 2.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

(Definições)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) «Motivos da perseguição», os que fundamentam o receio fundado de o requerente ser perseguido, que devem ser apreciados tendo em conta as noções de:

i) ...

ii) ...

iii) ...

iv) ...

v) ...

l) ...

m) ...

n) ...

i) ...

ii) ...

iii) ...



o) ...

p) ...

q) ...

r) ...

s) ...

t) «Proibição de repelir («Princípio de *não expulsão* ou *non-refoulement*)», princípio de direito de asilo internacional, consagrado no artigo 33.º da Convenção de Genebra, nos termos do qual os requerentes de asilo devem ser protegidos contra a expulsão ou repulsão, directa ou indirecta, para um local onde a sua vida ou liberdade estejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas, não se aplicando esta protecção a quem constitua uma ameaça para a segurança nacional ou tenha sido objecto de uma condenação definitiva por um crime ou delito particularmente grave;

u) ...

v) ...

x) ...

z) ...

aa) ...

2 - ...”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 1 do artigo 8.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 8.º

(Protecção sur place)

- 1 - O receio fundado de ser perseguido, nos termos do artigo 3.º, ou o risco de sofrer ofensa grave, nos termos do artigo anterior, podem ter por base acontecimentos ocorridos ou actividades exercidas após a saída do Estado da nacionalidade ou da residência habitual, especialmente se for demonstrado que as actividades que baseiam o pedido de asilo constituem a expressão e a continuação de convicções ou orientações já manifestadas naquele Estado.
- 2 - ...”

Celaste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X e do ponto ii) da mesma alínea, com a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

(Exclusão e recusa do asilo e protecção subsidiária)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) Existam razões ponderosas para pensar que:

i) ...

ii) Praticou crimes dolosos de direito comum puníveis com pena de prisão superior a três anos fora do território nacional, antes de ter sido admitido como refugiado;

iii) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...”

Celoste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de alteração

Os deputados abaixo assinados propõem a alteração da epígrafe da Secção I do Capítulo III (*Admissibilidade do pedido de asilo*) da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, passando a designar-se “*Disposições comuns*”.

Celso Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição dos n.º 1 e 6 do artigo 13.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

(Apresentação do pedido)

- 1 - O estrangeiro ou apátrida, que entre em território nacional a fim de obter asilo, deve apresentar sem demora o seu pedido ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou a qualquer outra autoridade policial, podendo fazê-lo por escrito ou oralmente, sendo neste caso lavrado auto.
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - O requerente pode solicitar, até à decisão do pedido de asilo, a sua extensão aos membros da família que o acompanhem, quer sejam menores, quer sejam maiores, devendo, neste caso, o pedido ser precedido de consentimento prévio expresso das pessoas a cargo, sob pena de inadmissibilidade.
- 7 - ...”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de eliminação

Os deputados abaixo assinados propõem a eliminação dos n.º 2 e 3 do artigo 13.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X:

“Artigo 13.º

(Apresentação do pedido)

- 1 - ...
- 2 - ... *Eliminar*
- 3 - ... *Eliminar*
- 4 - ... *Passa a 2*
- 5 - ... *Passa a 3*
- 6 - ... *Passa a 4*
- 7 - ... *Passa a 5*

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição dos n.º 1 e da alínea c) do n.º 5, ambos do artigo 16.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

(Declarações)

- 1 - Antes de proferida qualquer decisão sobre o pedido de asilo, é garantido ao requerente o direito de prestar declarações, em condições que garantam a devida confidencialidade e que lhe permitam expor as circunstâncias que fundamentam a respectiva pretensão.
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) Se o requerente for considerado inapto ou incapaz para o efeito devido a circunstâncias duradouras, alheias à sua vontade.

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de aditamento

Os deputados abaixo assinados propõem o aditamento de um n.º 6 ao artigo 16.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

(Declarações)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

6 - Quando não houver lugar à prestação de declarações nos termos do número anterior, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras providencia para que o requerente ou a pessoa a cargo comuniquem, por qualquer meio, outras informações.”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X
Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da epígrafe do artigo 18.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X (*Apreciação da admissibilidade*) para "*Apreciação do pedido*", bem como a substituição do seu n.º 1, com a seguinte redacção:

"Artigo 18.º

(*Apreciação do pedido*)

- 1 - Na apreciação de cada pedido de asilo, compete ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras analisar todos os elementos pertinentes nesta fase do procedimento, designadamente as declarações do requerente proferidas nos termos dos artigos anteriores e toda a informação disponível.
- 2 - ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
- 3 - ...
- 4 - ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ..."
 - j) ...
 - l) ...
 - m) ...
 - n) O requerente ter entrado ou prolongado ilegalmente a sua permanência no território nacional e, dolosamente, não se ter apresentado às autoridades assim que possível, dadas as circunstâncias da sua entrada no território;
 - o) ...
 - p) ...
 - q) ...

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da epígrafe do artigo 19.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X (*Apreciação do pedido*) para “*Tramitação acelerada*”, bem como dos seus n.º 1, 2 e da alínea *n*) do n.º 2, com a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

(*Tramitação acelerada*)

- 1 - O pedido tem tramitação acelerada, sendo considerado inadmissível quando, através do procedimento previsto na presente lei, se verifique que:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
- 2 - O pedido deve ainda ser considerado inadmissível e sujeito a tramitação acelerada, quando for evidente que não satisfaz nenhum dos critérios definidos pela Convenção de Genebra e Protocolo de Nova Iorque, por:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - i) ...
 - ii) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...
 - i) ...

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 1 do artigo 20.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 20.º

(Competência para apreciar e decidir)

- 1 - Compete ao director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras proferir decisão fundamentada sobre os pedidos inadmissíveis no prazo de 20 dias a contar do termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo 17.º
- 2 - ...
- 3 - ...

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da epígrafe do artigo 21.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X (*Efeitos da inadmissibilidade do pedido*) para "*Efeitos da decisão*", bem como a substituição do seu n.º 1, com a seguinte redacção:

"Artigo 21.º
(*Efeitos da decisão*)

- 1 - A decisão é notificada ao requerente no prazo de 48 horas, com a menção de que deve abandonar o país no prazo de 20 dias, sob pena de expulsão imediata uma vez esgotado esse prazo, bem como dos direitos que lhe assistem, nos termos do artigo seguinte.
- 2 - ..."

Collete Correia →



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 1 do artigo 23.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 23.º

(Regime especial)

- 1 - A decisão dos pedidos de asilo apresentados nos postos de fronteira por estrangeiros que não preenchem os requisitos legais necessários para a entrada em território nacional está sujeita ao regime previsto nos artigos anteriores com as modificações constantes da presente secção.
- 2 - ...”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 4 do artigo 24.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 24.º

(Apreciação do pedido e decisão)

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - O director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras profere decisão fundamentada sobre os pedidos inadmissíveis no prazo máximo de cinco dias, mas nunca antes do decurso do prazo previsto no n.º 1.
- 5 - ...”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da epígrafe da Secção III do Capítulo III da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X (*Concessão do asilo*), passando a designar-se "*Instrução do procedimento de asilo*".

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

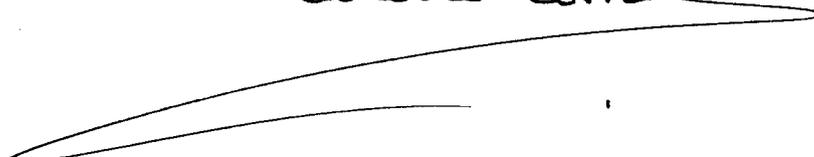
Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 3 do artigo 27.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 27.º

(Autorização de residência provisória)

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - Aos membros da família do requerente a quem tenham sido declarados extensivos os efeitos do asilo é emitida uma autorização de residência nos termos do n.º 1 do presente artigo.
- 4 - ...”

Celeste Correia





PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de eliminação

Os deputados abaixo assinados propõem a eliminação do n.º 5 do artigo 28.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X.

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 2 do artigo 32.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 32.º

(Extinção do procedimento)

1 - ...

2 - A declaração de extinção do procedimento compete à entidade que, nos termos da presente lei, decida do pedido ou da concessão do direito de asilo.

3 - ...

Celaste Correia





PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição dos n.º 3, 4 e 5 do artigo 41.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 41.º

(Causas de cessação, revogação, supressão ou recusa de renovação do direito de protecção internacional)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

2 - ...

3 - Para efeitos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 e no n.º 2 e sem prejuízo do disposto no artigo 47.º, a cessação só pode ser declarada caso o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras conclua que a alteração das circunstâncias no Estado da nacionalidade ou residência habitual do beneficiário do direito de asilo ou de protecção subsidiária é suficientemente significativa e duradoura para afastar o receio fundado de perseguição ou o risco de sofrer ofensa grave.

4 - É revogada, suprimida ou recusada a renovação do direito de asilo ou de protecção subsidiária quando se verifique que o estrangeiro ou apátrida:

a) Deveria ter sido ou possa ser excluído do direito de beneficiar do direito de asilo ou de protecção subsidiária, nos termos do artigo 9.º;

b) Tenha deturpado ou omitido factos, incluindo a utilização de documentos falsos, decisivos para beneficiar do direito de asilo ou de protecção subsidiária;

c) Representa um perigo para a segurança interna;



- d) Tendo sido condenado por sentença transitada em julgado por crime doloso de direito comum punível com pena de prisão superior a três anos, represente um perigo para a segurança interna ou para a ordem pública.
- 5 - O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras notifica o beneficiário do início e do resultado do procedimento, que pode pronunciar-se no prazo de oito dias e comunica-o, simultaneamente, ao representante do ACNUR e ao Conselho Português para os Refugiados, que podem, querendo, pronunciar-se no mesmo prazo.”

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de eliminação

Os deputados abaixo assinados propõem a eliminação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, passando o disposto na alínea *h*) a *g*), nos seguintes termos:

“Artigo 41.º

(Causas de cessação, revogação, supressão ou recusa de renovação do direito de protecção internacional)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) Renuncie expressamente ao direito de asilo.

h) ... *Eliminada*

2 - ...

3 - ...

4 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

5 - ...

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de aditamento

Os deputados abaixo assinados propõem o aditamento do inciso “e da protecção subsidiária” do n.º único do artigo 65.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 65.º

(Direitos e obrigações)

Os beneficiários do estatuto de refugiado e da protecção subsidiária gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres dos estrangeiros residentes em Portugal, na medida em que não contrariem o disposto nesta lei, na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de Nova Iorque de 1967, cabendo-lhes, designadamente, a obrigação de acatar as leis e os regulamentos, bem como as providências destinadas à manutenção da ordem pública.

“

Celeste Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição do n.º 1 do artigo 69.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 69.º

(Documentos de viagem)

- 1 - Aos beneficiários do estatuto de refugiado é emitido, mediante requerimento, documento de viagem em conformidade com o disposto no Anexo da Convenção de Genebra, que lhes permita viajar fora do território nacional, a menos que motivos imperiosos de segurança nacional ou de ordem pública exijam o contrário.
- 2 - ...
- 3 - ...”

Celaste Correia





PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de aditamento

Os deputados abaixo assinados propõem o aditamento de um artigo à PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 83.º

(Formação e confidencialidade)

Os intervenientes no procedimento de asilo, bem como todos os que trabalhem com requerentes de asilo, beneficiários do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária, nomeadamente em centros de acolhimento e postos de fronteira, devem dispor de formação adequada, estando sujeitos ao dever de confidencialidade no que respeita às informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.”

Celso Correia



PROPOSTA DE LEI N.º 174/X

Proposta de substituição

Os deputados abaixo assinados propõem a substituição da numeração dos artigos 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º e 88.º da PROPOSTA DE LEI N.º 174/X, com a seguinte redacção:

“Artigo 84.º

(Gratuidade e urgência dos processos)

Os processos de concessão ou de perda do direito de asilo ou de protecção subsidiária e de expulsão são gratuitos e têm carácter urgente, quer na fase administrativa, quer na judicial.

Artigo 85.º

(Simplificação, desmaterialização e identificação)

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, respeitantes à simplificação, desmaterialização e identificação de pessoas.

Artigo 86.º

(Interpretação e integração)

Os preceitos da presente lei devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e o Protocolo Adicional de 31 de Janeiro de 1967.

Artigo 87.º

(Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto)



O disposto na presente lei não prejudica o regime jurídico previsto na Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 88.º

(Norma revogatória)

São revogadas as Leis n.º 15/98, de 26 de Março, e n.º 20/2006, de 23 de Junho.”

Artigo 89.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação e é aplicável aos pedidos de asilo pendentes. “

Celeste Correia